



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09782/18

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio – IPSER. Irregularidades. Fixação de prazo ao gestor responsável.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00006/20

### RELATÓRIO

#### DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC – 09782/18.
2. Origem: IPSER – Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio.
3. Aposentando (a): Maria de Fátima Pereira da Silva.
4. Cargo: Professor Mag. I B-V.
5. Idade: 63 anos.
6. Matrícula : 100203.
7. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.
8. Autoridade responsável: Antônio Felipe da Silva Júnior – Diretor Presidente do IPSER.
9. Data do ato: 06/04/2018.
10. Data da publicação: Diário Oficial do Município, em 10/04/2018.

#### MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu relatório inicial de fls. 70/75, constatando diversas irregularidades e sugerindo a notificação da autoridade responsável.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 09782/18**

Devidamente citada, a autoridade responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme despacho às fls. 82/83.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio do Parecer n.º 153/19, fls. 86/88, subscrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela fixação de prazo, sob pena de multa, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio, para que envie a documentação necessária para sanar as irregularidades suscitadas na instrução processual.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

### **VOTO DO RELATOR**

Compulsando o álbum processual, verifica-se que o envio da documentação solicitada pela Unidade Técnica, em seu relatório de fls. 70/75, por parte do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio, seria suficiente para elidir as irregularidades destacadas durante a instrução.

Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio apresente a documentação reclamada pela unidade técnica, prestando os esclarecimentos necessários para a elisão das inconformidades verificadas no caderno processual, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09782/18, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 70/75, prestando os esclarecimentos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 09782/18**

necessários para a elisão das inconformidades verificadas no caderno processual, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:56



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:54



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO